

EDITORIAL



REFORMAR A REFORMA

Desta vez parece que vai mesmo sair a tão propalada reforma tributária. O Governo está empenhado em mandar para o Congresso Nacional uma proposta que resultou de um consenso, entre as diferentes correntes políticas e em especial dos Governadores.

Não há muita novidade na proposta que está sendo agora apresentada, que tem como maior objetivo, a unificação da legislação do ICMS a nível federal. Hoje temos vinte e sete legislações diferenciadas por Estado, tornando somente esse fato um entrave muito grande a sua aplicação. Ainda temos as determinações do CONFAZ (Conselho de Política Fazendária) que reúne os vinte e sete Estados e mais o Ministro da Fazenda. Neste Conselho também são tratados assuntos sobre os aspectos do ICMS no âmbito nacional, e cada um dos Estados, através de Decretos, acatam as determinações emanadas desse Conselho.

A proposição é muito positiva. Teríamos uma única legislação em todo o território nacional. Isso já seria um grande passo, pois além de facilitar para as empresas na interpretação de normas a respeito do ICMS, ainda acabaria com a chamada "guerra fiscal", que hoje é travada entre os Estados que buscam investidores, concedendo incentivos fiscais, que as vezes, vai além do permitido pelos convênios firmados no CONFAZ.

Ainda em relação ao ICMS, a proposta prevê apenas cinco alíquotas diferentes para todos os produtos tributados pelo ICMS. Hoje são inúmeras alíquotas, além de diferentes formas de tributação e regimes especiais diferenciados, como tributação na origem em determinadas operações, produtos isentos, redução de alíquotas, diferimento, redução da base de cálculo, crédito presumido, condições para aproveitamento ou não do crédito em operações anteriores etc.

Para entender a legislação do ICMS e as demais obrigações acessórias decorrentes desta mesma legislação é necessário ser especialista, do contrário, comete-se erros, e as conseqüências são desastrosas para as empresas que nem sempre conseguem contratar especialistas.

Uma outra questão sobre o tema, ainda não definida, é: onde cobrar o ICMS? Na origem como querem os Estados produtores ou no destino como querem os Estados consumidores. Seria a hora de os municípios entrarem na briga e propor que a cobrança fosse como é feita hoje na origem e no destino, porém de forma não cumulativa, de modo que o imposto pago na origem gere crédito nas operações subseqüentes e ainda, fosse criado um percentual uniforme adicional, destinado aos municípios e cobrado apenas no destino e sem a utilização de crédito. Com isso, resolver-se-ia o problema criado pelas desigualdades regionais e ainda, teríamos uma fonte de arrecadação adicional para os municípios, com a vantagem dos municípios participarem efetivamente do controle da arrecadação. Desse modo, todos ganhariam e aumentaria a eficiência no sistema como um todo.

Justifica-se essa posição, tendo em vista que os municípios têm muito mais condição de fiscalizar, principalmente os pequenos negócios que é onde se dá o consumo de um modo geral.

PARADOXO – Todos esperam que a reforma produza vantagens. O Governo Federal quer aumentar o controle e a arrecadação, os Estados da mesma forma não querem perder o que arrecadam e nem perder a autonomia, os Municípios até agora desorganizados nesta briga, acabarão perdendo, sobrando para eles maior encargo e menos recursos. Por fim, os contribuintes querem ver reduzida a carga tributária (a 2ª mais alta do mundo, mais de 36% do PIB). Vamos ver ao final como vai ficar. Se ao menos houver uma simplificação e melhoria no aparelho arrecadador, a redução da informalidade, com certeza teremos no futuro, com o aumento da arrecadação sem aumento de alíquotas ou da criação de novos impostos, aí sim, teremos reais possibilidades de redução dessa carga tributária absurda, para o bem de todos.

Antonio Derseu Candido de Paula.
Contador e Advogado
Diretor da De Paula Contadores Associados e
Diretor da De Paula & Furlan Sociedade de Advogados

Coluna do Cliente de Paula



Em 1987, a Auto Color Ltda. Iniciava suas atividades no centro de Foz do Iguaçu, no ramo de tintas automotivas. Mais tarde passou a chamar-se KONSTRUIR, mudando o ramo de empreendimento. As atividades voltaram-se mais para o ramo da construção civil. Hoje a Konstruir é uma empresa especializada em acabamentos como: pisos, revestimentos, azulejos, louças sanitárias, acessórios para banheiro, metais sanitários, banheiras de hidromassagem. A Konstruir também conta com uma grande linha de Porcelanato, revestimentos gres-polido e retificado bem como acessórios como: faixas, listellos, filetes, tapetes cerâmicos. Também dispõe de uma linha completa em revestimentos para piscina.

Representando as mais importantes marcas do ramo no país, a KONSTRUIR conta com profissionais altamente qualificados para atender. Conheça a loja e Show-Room na Av. Carlos Gomes, 682 Vila Portes ou pela Internet no endereço www.konstruir.com.br.



O NOVO CÓDIGO CIVIL E O CONTADOR

Com o advento do Novo Código Civil, que entrou em vigor em 11 de janeiro deste ano, a responsabilidade em relação a atuação do Contador aumentou consideravelmente. Só para citar alguns exemplos, há expressa referência obrigando que cada entidade, empresarial ou não, seja pequena média ou de grande porte, seja ou não enquadrado como micro empresa, é obrigado a manter escrituração contábil, cuja tarefa está a cargo de um profissional habilitado. Deve, por conseguinte, manter os livros obrigatórios - Diário, Razão e demais livros, dependendo da atividade e do tipo de entidade cuja escrituração está sendo efetuada.

O contador responde por fraude, quando no exercício de suas funções age com dolo, no intuito de lesar o fisco ou sonegar tributos ou contribuições previdenciárias.

O contador não é mais aquele encarregado de preenchimento de papéis, hoje está ao lado do administrador, sugerindo e atuando para que os recursos da organização sejam maximizados, que as oportunidades não sejam desperdiçadas, que as regras sejam seguidas, enfim que os resultados sejam alcançados. Essa é a obrigação de todos. Não há tempo a perder, todos devem estar comprometidos com a eficiência. As organizações dependem da utilização harmoniosa de talentos para obtenção do sucesso almejado. Para isso, o contador deve estar preparado, pois os desafios são também grandes, porém necessários e o administrador empresário deve acerrar-se de profissionais capacitados a oferecer serviços profissionais confiáveis e de qualidade.

A elaboração dos contratos sociais merecem total atenção, pois vários aspectos foram introduzidos no novo CC, no sentido de dar maior transparência às administrações. Muitos são os novos comandos legais que, aos olhos do leigo, podem passar despercebidos, porém no futuro, trazer aborrecimentos às partes.

As reuniões de sócios ou assembléias, quando o número de sócios for superior a dez, devem ser procedidas de convocação e publicação em órgão oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Os contratos sociais devem ser revistos e ajustados às novas regras dentro de um ano. A busca de assessoria por parte de especialistas no assunto evita transtornos futuros. O que se pretende é a preservação das organizações, do patrimônio das pessoas, especialmente dos minoritários, dando maior segurança nas transações e na condução dos negócios.

Lembremos que hoje as empresas são organismos de interesse social, e como tais, devem merecer todo o cuidado para que prosperem, gerem riquezas empregos e bem estar para todos.

Antonio Derseu Candido de Paula
Advogado e Contador

ICMS - NOVAS REGRAS 1

Redução na Base de Cálculo

Foi introduzido através do Decreto Estadual n 949/2003, que está em vigor desde 31/03/2003, embora o diário oficial do Estado somente publicou a matéria em 11 de abril, profunda alteração na legislação do ICMS. Trata-se do diferimento de parte do ICMS nas operações com contribuintes, reduzindo-se a base de cálculo em 33,33% quando a alíquota do produto for de 18% e 55,55% quando a alíquota for de 27%, de modo que a alíquota efetiva fique em 12% em qualquer das hipóteses.

Observar que o benefício somente se dá em relação às operações com contribuintes (venda do atacado para comerciantes, inclusive para micro empresas e empresas de pequeno porte).

Para a obtenção do benefício deve-se anotar em espaço próprio das notas fiscais emitidas tratar-se de operação com diferimento de parte do ICMS.

O aproveitamento correto dessa vantagem pode fazer a diferença na hora de estabelecer o preço de venda, portanto muita atenção.

ICMS - NOVAS REGRAS - 2

Dispensa do Pagamento no Desembaraço Aduaneiro.

Através do Decreto Estadual n 950/2003 de 31/03/2003, também publicado com atraso, porém vigente desde a sua edição, o desembaraço realizado no território paranaense, por contribuinte inscrito do CAD/ICMS do Paraná, está dispensado do pagamento do ICMS por ocasião do despacho aduaneiro, na importação de bens destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento industrial e do prestador de serviço de transporte ou de comunicação, enquadrados no regime normal de pagamento do ICMS. O valor do ICMS devido será computado a razão de 1/48 avos por mês no campo "outros débitos" do Livro Registro de Apuração do ICMS.

Ainda, no mesmo decreto, permite também o não pagamento por ocasião do despacho aduaneiro conforme acima, quando tratar-se da importação de insumos, componentes, peças e partes, por estabelecimento industrial, enquadrado no regime normal de pagamento, que os utilize na produção de mercadorias que industrialize, mediante lançamento do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, no mês da ocorrência do fato gerador.

Com essa alteração o importador pode ganhar de 15 a 45 dias de prazo para o pagamento do ICMS, dessa forma, terá incremento em seu capital de giro.

VENDA DE ARTESANATO - ISENÇÃO DO ICMS

As saídas de produtos típicos de ARTESANATO, provenientes de trabalho manual realizado por pessoa natural, sem auxílio ou participação de terceiros assalariados:

- a) diretamente do estabelecimento do artesão paranaense;
- b) por intermédio de entidade reconhecida, da qual o artesão faça parte ou se assistido.

Para os efeitos da isenção prevista acima, deva ser observado o seguinte:

1 - No caso da alínea "a" e na saída para entidade referida na alínea "b", desde que as operações sejam para dentro do Estado do Paraná, o artesão ficará também dispensado do cumprimento das obrigações acessórias de emissão de nota fiscal e escrituração fiscal;

2 - a entidade que receber os produtos do artesanato, deverá emitir nota fiscal de entrada para documentar a operação, sem destaque do ICMS;

3 - Os demais contribuintes que receberem produtos típicos de artesanato regional, do artesão, deverão emitir nota fiscal para documentar a entrada e pagar o ICMS incidente na saída subsequente.

ISENÇÃO DO PIS E DA COFINS NA EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços para clientes do exterior, realizadas ainda que no território brasileiro, desde que o recebimento dê-se

através do ingresso de divisas, são isentas do PIS e da COFINS.

Quanto ao ISSQN, falta regulamentação da matéria, embora a Constituição Federal garanta a isenção de quaisquer tributo ou contribuições na exportação, inclusive exportação de serviços. Aqui em Foz temos os hotéis e agências de viagens que recebem de agências do exterior, pelos serviços que prestam a estrangeiros. Aconselhamos ficar atentos e não pagar impostos ou contribuições indevidas, os devidos já são suficientes.



RAPIDINHAS TRABALHISTAS

EMPREGADO DOMÉSTICO

A partir de 1º de abril o salário mínimo passa de R\$ 200,00 para R\$ 240,00. Esclarecemos que o empregado doméstico não pode receber, pelo trabalho mensal, o valor inferior a R\$ 240,00, entretanto, os que já recebiam acima não é obrigatório nenhum aumento salarial, sendo facultativo o aumento neste caso.

Alguns conselhos em relação aos empregados domésticos:

- λ efetuar registro em carteira de trabalho, independente da jornada de trabalho ou periodicidade (dia, semana, quinzena, mês);
- λ efetuar mensalmente o pagamento do INSS de acordo com o salário pago e demais regras da legislação vigente;
- λ quanto do pagamento de FÉRIAS, 13º SALÁRIO, fazer recibo que descreva estas verbas com clareza.
- λ Pagamento de FGTS (Fundo de Garantia por tempo de serviço) é opcional ao empregado doméstico.

A De Paula Contadores Associados também presta assessoria e elabora toda a documentação mensal para residências, chacarás, etc. Consulte-nos.

Elizangela de Paula Kuhn
Contadora e Advogada

ARQUIVOS MAGNÉTICOS CONV. 57/95

Está disponível na Internet no site www.pr.gov.br/sefa a versão 2.0 do validaPR, atualizado pelo Conv.69/02 com várias alterações já publicadas em edições anteriores do PaulAtivo. Entre as principais novidades destacamos o envio dos arquivos mensalmente até o dia quinze do mês seguinte ao fato gerador a partir da competência janeiro/2003, a inclusão do quarto dígito na coluna do CFOP, a inclusão do registro 74 para todos os contribuintes que emitem documento fiscal por processamento de dados ou usuário de equipamento ECF, que utilize sistema informatizado de frente de caixa, retaguarda ou concentração. **Para os contribuintes, nossos clientes, que apenas escrituram os livros fiscais por processamento, a De Paula está enviando mensalmente os arquivos.**

As penalidades para os contribuintes que não cumprirem as exigências acima são as seguintes:

- de 6 (seis) UPF/PR, por dia de atraso, até o máximo de 90 (noventa) UPF/PR, ao contribuinte que, devidamente notificado, não apresentar no prazo estabelecido, os arquivos, respectivos registros ou sistemas aplicativos em meios magnéticos;
- de 0,5% (meio por cento) do valor das operações ou prestações do período, ao contribuinte que apresentar os arquivos e respectivos registros em meios magnéticos, em desacordo com a legislação;
- de 5% (cinco por cento) do valor das operações ou prestações do período, ao contribuinte que omitir ou prestar incorretamente as informações em meios magnéticos.
- As multas previstas neste artigo, serão aplicadas sobre os respectivos valores básicos atualizados monetariamente nos termos definidos neste Regulamento, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto de infração.

Sonir Gonçalves Fernandes
Contador
Gerente Setor Fiscal da De Paula

DESTAQUE

A partir de 1º de julho juntamente com todas as rescisões contratuais será obrigatório, para todos os empregados, independente do porte da empresa, a entrega do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) documento que para preenchimento é indispensável a participação de um médico e de um engenheiro do trabalho. O assunto é complexo, as multas são pesadas e para evitarmos atropelos de última hora a De Paula programou a palestra abaixo. É indispensável a participação de todos.

P A L E S T R A

LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

OBJETIVO:

O objetivo desta palestra é de trazer a um público composto , principalmente de empresários, gerentes de recursos humanos e técnicos da área de segurança do trabalho, discussão sobre a importância de conhecer e aplicar em suas empresas, as legislações trabalhistas e previdenciárias pertinentes a segurança e medicina do trabalho.

A intenção é inclusive, despertar nesse publico, a necessidade de se gerar ações de prevenção de acidentes e doenças do trabalho e conhecimento sobre as obrigações e responsabilidades de cada empresa.

PROGRAMA:

- 01 - Acidente do trabalho - Doença profissional e Doença do trabalho
 - 02 - CAT - Comunicação do acidente do trabalho
 - 03 - Estabilidade provisória - Acidente do trabalho
 - 04 - SAT - Seguro acidente do trabalho
 - 05 - CIPA - Comissão interna de prevenção de acidentes
 - 06 - SESMT - Serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho
 - 07 - PPRA - Programa de prevenção de riscos ambientais
 - 08 - PCMAT - Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
 - 09 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional
 - 10 - DIRBEM 8030 - Aposentadoria Especial (antigo SB - 40)
 - 11 - LTCAT - Laudo Técnico das condições ambientais do trabalho
 - 12 - GFIP- Guia de recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço e informações à previdência social
- 13 - PPP - Perfil profissiográfico previdenciário - IN INSS/DC nº84 - a partir de 01/07/2003
- 14 - Segurança e medicina do trabalho - Responsabilidade para as empresas

PALESTRANTES:

Marcio Batisteti - Engenheiro Mecânico especialização em engenharia de segurança do trabalho, administração de empresas e gestão de recursos humanos.

Sérgio Torrezini - Médico, com especialização em medicina do trabalho, responsável técnico na área de medicina do trabalho da clínica Santa Luzia (FI).

DATA: 15/05/03 (quinta-feira)

HORÁRIO: Das 19:00 às 22:30 H.

LOCAL: Auditório da DE PAULA CONTADORES ASSOCIADOS, Rua Antonio Raposo, 310, Centro, Foz do Iguaçu - PR.

INSCRIÇÕES: Gratuitas (estaremos recebendo doações de leite longa vida que será doado as crianças do Lar dos Anjos).

INSS - ALTERAÇÕES

PAGAMENTO A AUTÔNOMOS, EMPRESÁRIOS E FRETES

A partir 01/04/2003, conforme disposto na Instrução Normativa nº 87, no pagamento a autônomos (advogados, pintor, jardineiro, engenheiro, eletricitista, etc.) é obrigatória a retenção de 11% sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada ao segurado. A retenção deve ser efetuada até o limite máximo do salário de contribuição, ou seja, não pode ser superior a R\$ 171,73, observando-se ainda que para o cálculo devem ser somadas todas as remunerações pagas ao autônomo dentro daquela competência, inclusive os valores pagos por outros contratantes.

Deverá obrigatoriamente ser fornecido ao autônomo comprovante de pagamento, contendo o valor bruto, o desconto a título de contribuição e o valor líquido, além da identificação completa da empresa, inclusive CNPJ, e o número de inscrição do contribuinte individual.

Para efeito de cálculo e verificação do limite máximo de desconto, o contribuinte individual que prestar serviços, durante o mês, para mais de um contratante, deverá apresentar a cada empresa contratante os valores recebidos, comprovando a retenção mediante recibo.

Quando o total da remuneração mensal recebida pelo autônomo não atingir o limite mínimo de contribuição, o segurado deverá recolher diretamente a complementação da contribuição incidente sobre a diferença entre o limite mínimo do salário de contribuição e a remuneração total recebida, aplicando sobre a parcela complementar a alíquota de 20%. (O limite mínimo de salário de contribuição é o valor do salário mínimo vigente, que atualmente é R\$ 240,00).

O valor dos pagamentos a autônomos deve ser informado na GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), portanto é **imprescindível** que o contratante identifique no recibo o número de identificação do contribuinte (NIT) ou o número de seu PIS, pois sem os mesmos não há como informar o pagamento na GFIP. A falta de informações na GFIP, consiste em descumprimento de obrigação acessória, passível de multa por parte da autoridade competente.

Quanto aos empresários (contribuintes individuais), estes passam a ter obrigatoriedade de retenção direto no pro-labore (procedimento já adotado pela De Paula, entretanto em alguns casos haverá aumento do valor recolhido de INSS). A mesma Instrução Normativa, também extinguiu a tabela transitória de contribuições que dispunha sobre os interstícios, sendo assim, a retenção se dará pelo valor da remuneração paga ao mesmo.

A referida Instrução Normativa também alterou regras sobre cooperativas de trabalho e onerou o contratante de serviços que tem natureza de cessão de mão de obra e trabalho temporário em 4%, 3% ou 2%, quando o trabalhador estiver exposto a agentes nocivos que permitam a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos, respectivamente.

Quando se tratar de autônomo transportador rodoviário (**freteiro**) a retenção de 11% deve ocorrer sobre 20% do valor pago pelo frete, parte que o INSS considera como remuneração, **sem prejuízo da retenção de 2,5% a título de terceiros**.

Quando se tratar de empresa beneficiária de assistência social, isenta de contribuições patronais para o INSS, o percentual de retenção sobre a remuneração paga ou creditada a qualquer autônomo que a ela prestar serviços deverá ser de **20%**.

Elizangela de Paula Kuhn
Advogada e Contadora
Gerente Geral De Paula

Vistoria Anual Bombeiros

O Corpo de Bombeiros já iniciou as vistorias em todos os estabelecimentos comerciais deste ano. Serão vistoriados entre outros: a validade dos extintores; o uso de placas indicativas de tipo de extintor, saídas, etc; escadas, corrimãos e pisos antiderrapantes; as edificações devem estar dentro do padrão exigido de prevenção de incêndios, etc.

Quando receber a visita você receberá um protocolo ou uma notificação de regularização, envie a documentação e entre em contato com o setor de legalização com Leonor ou Luciane na De Paula.

Leonor Venson de Souza
Contadora
Gerente setor de legalização De Paula

OMISSÃO DE RECEITAS

É comum, especialmente nas pequenas empresas, ocorrer a omissão de informações para a escrituração contábil. Por vezes, até por desconhecimento, o não fornecimento de informações poderá acarretar pesadas multas ao empresário. Alguns fatos como: manutenção em aberto na contabilidade de obrigações (ex; duplicatas, ou outros compromissos) já pagas e deixadas de escriturar (passivo fictício), a Receita Federal entende tais fatos como omissão de receita, tributando os valores e aplicando as demais penalidades conforme o caso.

Outro ponto que deve merecer atenção é a emissão de cheques sem que corresponda a um pagamento, efetivamente demonstrado, na escrituração contábil. Por falta de informação do destino do recurso sacado do Banco, a contabilidade, via de regra, lança os valores dos cheques como suprimento de caixa (com se numerário sacado do Banco tivesse ingressado em caixa). Esse processo é feito na conciliação bancária. Da mesma forma a Receita Federal entende que “após reconstituição do saldo da conta Caixa, mediante a exclusão de valores representados por cheques que, embora destinados a suprir esta conta, foram compensados em razão de depósitos bancários, resultar saldo credor (negativo), presume-se que o respectivo valor tem origem em receitas omitidas e não tributadas” (Acórdão 107-04.318-CC-MF/7ª Câmara-de 20/08/97). Portanto é necessário que as informações (cópias-cheque) sejam enviadas para que a escrituração contábil não fique deficiente com relação a estes aspectos, sujeitando a empresa, a penalidades por falta de se poder comprovar o destino dos cheques. Lembramos que esta solicitação e fiscalização poderá ocorrer até 5 anos após o fato.

Sobre a falta de escrituração de pagamentos a Receita Federal entende que: “a falta de registro contábil e fiscal de aquisição de mercadorias autoriza a presunção de omissão de receita...” (Acórdão 1.044 CSRF-MF/1ª Turma-de 26/11/90).

Se for comprovada a omissão de receita a Receita Federal tributará normalmente o valor encontrado como omissão (Imposto de Renda, PIS, COFINS e Contribuição Social), além de aplicar uma multa de ofício de 150%, independente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

A escrituração contábil correta é prova a favor do contribuinte. A escrituração contábil deficiente faz prova a favor do fisco.

Luciano Souza Pereira
Contador
Gerente Dept.Contábil De Paula

QUENTINHAS

As contribuições para o PIS NÃO COMULATIVO, devidas nos termos dos arts. 1 ao 6. da Lei n. 10.637, de 30/09/02, com as modificações introduzidas pelo Art. 1. da MP n.107 de 02/2003, deverão ser recolhidas através de DARF com a utilização do código de receita **6912**.

QUENTINHAS II

DESPACHANTES - Informação para Receita Federal

O Delegado da Receita Federal através da Portaria DRF/FOZ nº 114 de 04/04/03, exige que os despachantes aduaneiros domiciliados na jurisdição da DRF de Foz informem até o dia 10 do mês seguinte a relação dos despachos em que interviram com o respectivo valor dos honorários cobrados.

O não atendimento desta exigência implicará na inclusão do despachante em listagem para futura fiscalização..

QUENTINHAS III

IMOBILIÁRIAS - DIMOB

A Receita Federal através da IN 304 de 21/02/03 tornou obrigatória a apresentação de informações, em meio magnético, por parte das construtoras ou incorporadoras que comercializem unidades imobiliárias por conta própria, e das imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda ou de aluguel de imóveis, que contenham identificação dos adquirentes, do valor da operação e ainda informações sobre o valor das comissões recebidas por parte das administradoras.

A informação deve corresponder a todas as operações do ano calendário anterior e entregues até 30 de março do ano seguinte. Este ano, excepcionalmente, esta informação deve ser feita até 30 de abril.

A falta de apresentação da DIMOP ensejará ao infrator multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês calendário de atraso na entrega.

NOVOS CLIENTES

A De Paula contadores agradece a confiança e espera corresponder a expectativa de prestação de bons serviços. Com certeza essa relação será duradoura.
Sejam muito bem vindos...



PITER SANTOS BIANCHI & CIA. LTDA.

H.A.A SLEIMAN – INFORMÁTICA – ME (CONECTIVA)

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LYON

PaulAtivo é uma publicação de
De Paula Contadores Associados S/C,
Rua Antonio Raposo, 310 - Centro
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel. (45) 523-1011 Fax (45) 3025-5010
E-mail: atendimento@depaulacontadores.com.br
Página: www.depaulacontadores.com.br
Circulação Dirigida - Reprodução autorizada
desde que citada a fonte.